



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Unidade Central de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	018/2020 Livro 002/17
Folha	17 verso
às	09 hs 30 min.
Capão do Cipó	30/01/2020
Alice B. N. Assinatura Responsável	

RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2019.

Na qualidade de responsável pelo SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Capão do Cipó (RS), apresento o RELATÓRIO E PARECER sobre as contas do Poder Legislativo Municipal, relativo ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no Art.74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, com redação que lhe deu Resolução nº 591/2002.

O órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 070/2001. A Lei Municipal nº 762/2014, que revogou a Lei 070/2001, cria o Sistema de Controle Interno, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58/2001. A Lei Municipal nº 698/2013 criou o Cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno e através da Portaria 306/2015 de 06 de julho de 2015 foi nomeada para o Cargo de Auditor de Controle Interno Daniela Cipolatt da Silveira Sefrin.

O exame das contas legislativas ocorreu de acordo com as normas e princípios fundamentais da administração pública, incluindo revisões dos registros de documentos. O Poder Legislativo Municipal não possui descentralização orçamentário-financeira e toda a movimentação encontra-se junto ao Poder Executivo Municipal, e, o Ordenador das Despesas é o Presidente do Legislativo Municipal.

Após considerações iniciais passo a relatar:

- 1- A despesa orçamentária manteve-se nos limites dos créditos aprovados na LOA e em nenhum momento, durante sua execução, excedeu o montante autorizado;
- 2- As despesas foram realizadas em conformidade com a classificação funcional programática conforme previsto o Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- 3- Não ocorreu no exercício em análise, necessidade de correção da classificação econômica das despesas;
- 4- As fases das despesas foram observadas conforme estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64;
- 5- O Legislativo Municipal não possui almoxarifado registrado, a aquisição de materiais de uso contínuo ficam sob responsabilidade dos servidores lotados no legislativo;
- 6- As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios legais (nota fiscal, recibos, cupom fiscal e/ou outros), nos termos da legislação em vigor;

DL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Unidade Central de Controle Interno

- 7- Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício fora contabilizado e tombados nas contas patrimoniais respectivas;
- 8- Quanto ao controle contábil e financeiro (orçamentário e extra orçamentário) nenhuma irregularidade foi constatada;
- 9- A conciliação bancária foi efetivada e não apresenta inconformidades;
- 10- Os limites gastos com pessoal, conforme estabelecido em Emenda Constitucional, foi integralmente cumprida o percentual, 3.17% enquanto que a remuneração de Vereadores apresentou o percentual de 1,85%, sobre a Receita Corrente Líquida e os gastos totais forma de 4,64% sobre a Receita efetivamente realizada no exercício anterior, as despesas com folha de pagamento representaram 56,03% do limite total para a folha de pagamento (70%) ;
- 11- Quanto aos Restos a Pagar, ao final do exercício de 2019, consta somente Restos a Pagar processados no valor de R\$ 652,07 e R\$ 7.279,69 com obrigações de terceiros, o saldo financeiro no Banrisul S/A em conta vinculada ao Legislativo apresentou o valor de R\$ 7.931,76 valor este que suporta os valores a pagar;
- 12- Quanto às publicações e divulgações legais, registra-se que tais atos ficam sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, visto que a despesas do Legislativo Municipal estão inseridas no orçamento geral do Município sob forma de Unidade Orçamentária, entretanto, registro que as publicações foram efetuadas tanto no site do Executivo no endereço www.capaodocipo.rs.gov.br quanto no site do Legislativo www.cmcapaodocipo.rs.gov.br.

Diante do exposto, a UCCI é de parecer que as metas previstas no PPA, priorizadas na LDO e os programas do Legislativo Municipal elencadas na LOA forma adequadamente cumpridas. No que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficiência e eficácia da gestão, os resultados formam previstos, com o proveito para a coletividade atendida.

Capão do Cipó, 30 de janeiro de 2020.

DANIELA CIPOLATT DA SILVEIRA SEFRIN
Auditor de Controle Interno